



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 014, DE 22 DE MAIO DE 1972.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar lotes urbanos e suburbanos no loteamento do Patrimônio do Campinho, neste Município, para o fim que se especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar todos os lotes urbanos para construções e suburbanos para chácaras, existentes no loteamento do Patrimônio do Campinho, neste Município de Ibaity, Estado do Paraná, conforme planta já aprovada por Lei Municipal, respeitando as posses com mais de cinco (5) anos de domicílio sem interrupção.

Art. 2º Aos posseiros de que trata este artigo anterior, será feita a entrega da Escritura Pública do lote necessário à sua residência, comércio, indústria ou cultivo de hortaliças, mediante o pagamento de 10% (dez por cento), sobre o valor da propriedade constante desta lei, para a cobertura das despesas de custas e outras de legalização.

Art. 3º Os preços e condições de pagamentos, serão os seguintes:

- a) Avenida Paraná: lotes de esquina.....Cr\$ 400,00
Outros.....Cr\$ 300,00
- b) Demais ruas, lotes de esquina.....Cr\$ 300,00
Outros.....Cr\$ 200,00
- c) Para os lotes suburbanos, os preços deverão ser na razão de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), por alqueire;
- d) Nos terrenos suburbanos de área para chacara, não prevalecerá o direito de posse para efeito de pagamento, cujos valores, serão o total correspondentes à área, apenas com as condições previstas no parágrafo único deste artigo.

Art. 4º Não será permitida área maior de 1 (um) alqueire mais ou menos, para cada família, para que não haja latifúndio.

§ Único. As vendas poderão ser feitas à vista, com 10% (dez por cento) de desconto no ato do pagamento, ou à prazo, com 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em 12 (doze) prestações iguais mensais, cobrando-se os juros de mora no caso de atraso de pagamento, mais correção monetária.

Art. 5º Será obrigatório o início da construção dentro de 12 (doze) meses, a todo aquele que adquirir lotes, caso contrário, perderá o direito de reivindicar a escritura do terreno comprado e está reintegrará ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois (22/05/1972).



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

NELSON KLAPOUCH
Secretário

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal

HADOLDO ROBERTO BOSKA
Aux. de Secretaria